



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	

PARECER JURÍDICO **LCR – 038/2018**

EMENTA: Emendas Modificativas nsº 00 e 002 ao Projeto de Lei nº 8836/2017, que Institui o Auxílio Transporte em pecúnia para os Servidores Efetivos da Câmara Municipal.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pela Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, de Emendas Modificativas nsº 001 e 002/2018, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 014/015, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade das Emendas ora apresentadas.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
042	

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, as Emendas apresentadas em nada modificam a substância do Projeto de Lei, sendo que a Emenda 001 apenas converte o valor, originalmente fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), em UPF's municipal, como forma de correção anual do referido valor.

Já a Emenda 002 altera a data de entrada em vigor da Lei, caso aprovada, visto que, no projeto original, previa a entrada em vigor em data de 01 de janeiro de 2018, como o PL não foi votado em tempo hábil, altera-se, com a presente Emenda, a entrada em vigor da Lei para a data de sua publicação.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade das Emendas apresentadas, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2018


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B